



Diário Oficial

Nº 1868 - ANO IX

QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

Lei nº 963 /2018

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Prefeito Constitucional de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, **Joaz Oliveira Mendes da Silva** no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei conforme anexos:

Art. 1º - Os vereadores da Casa do Povo de EXTREMOZ farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§2º - O 13º salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas; a primeira realizada até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - Para fazer jus ao fracionamento aludido no parágrafo anterior, caberá a cada edil realizar o pedido formal a Diretor Administrativo da Casa do Povo Extremozense.

Art. 2º - O vereador quando licenciado sem remuneração, que perder ou tiver seu mandato extinto ou cassado, perceberá o 13º (décimo terceiro) salário proporcional aos meses de efetivo exercício.

Art. 3º - Os vereadores da Casa do Povo de EXTREMOZ farão jus ao terço constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus subsídios.

§1º - O vereador terá direito ao terço constitucional de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§2º - As férias dos vereadores corresponderão ao recesso do mês de janeiro.

§3º - As férias mencionadas no parágrafo anterior poderão ser interrompidas mediante convocação para reuniões extraordinárias, consoante sopesado na dicção do Regimento Interno.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos práticos terão como base – para o início do gozo dos direitos Sociais - o corrente ano.

Sala das Sessões Adilson José de Melo.

Extremoz/RN, 29 de novembro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito do Município de Extremoz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N° 138/2018 – GP

Extremoz/RN, 30 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Extremoz/RN.

Assunto: Lei aprovada.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 963/2018 aprovada em Sessão Ordinária no dia 29 de novembro do corrente ano para considerações e sanção por parte do Poder Executivo.

LEI 963/2018 – AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO.

Sendo o que consta, aguardo resposta do documento apresentado.

Atenciosamente,


Vereador **Fábio Vicente da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

PREFEITURA MUN. DE EXTREMOZ/RN
Protocolo: 8460 / 18
Recebido em 05/12/18
às 10:40
Luana Pereira
Responsável

Rua Cel. Luiz Gonzaga Cesar de Paiva, 45 – Centro – Fone: (084) 32792351 – CNPJ 12.640.728/0001-67
E- mail: cmextremoz.rn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Municipal nº 963 /2018

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

APROVADO
EM, 24/11/2018.

A Câmara Municipal de Vereadores de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Os vereadores da Casa do Povo de EXTREMOZ farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§2º - O 13º salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas; a primeira realizada até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - Para fazer jus ao fracionamento aludido no parágrafo anterior, caberá a cada edil realizar o pedido formal a Diretoria Administrativa da Casa do Povo Extremozense.

Art. 2º - O vereador quando licenciado sem remuneração, que perder ou tiver seu mandato extinto ou cassado, perceberá o 13º (décimo terceiro) salário proporcional aos meses de efetivo exercício.

Art. 3º - Os vereadores da Casa do Povo de EXTREMOZ farão jus ao terço constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus subsídios.

§1º - O vereador terá direito ao terço constitucional de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§2º - As férias dos vereadores corresponderão ao recesso do mês de janeiro.

ELEYTON SANT'CLAR DA SILVA
1º SECRETÁRIO

APROVADO
EM, 24/11/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

§3º - As férias mencionadas no parágrafo anterior poderão ser interrompidas mediante convocação para reuniões extraordinárias, consoante sopesado na dicção do Regimento Interno.

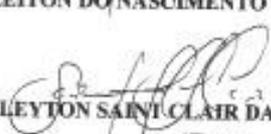
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos práticos terão como base - para o início do gozo dos direitos Sociais - o corrente ano.

Sala das Sessões Adilson José de Melo


ADERSON ARAÚJO DA CUNHA


CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL


CLEYTON SAINT-CLAIR DA SILVA


EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA


JOSIAS DE OLIVEIRA FARIAS


JUSSARA SALES DE SOUZA


KILTER HARMSTRONG LIMA DE ARAÚJO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

MANOEL IZIDORO DA SILVA FILHO

RENATO JOSÉ BARBOSA LEITE

RILDER JORDÃO DE LIMA AMÂNCIO

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente: Fábio Vicente da Silva
Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

Sem atos oficiais nesta data.

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Francinilson Rodrigues de Castro
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com